

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.921.854-0

PARECER CEE/CEIF N.º 451/24

APROVADO EM 02/12/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO NOSSA SENHORA DAS
GRAÇAS – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CORONEL DOMINGOS SOARES

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação
Básica.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção dos aspectos da acessibilidade, ao Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e o Laudo da Vigilância Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, de interesse da Escola Municipal do Campo Nossa Senhora das Graças – Ensino Fundamental, situada na Localidade de Serraria Zugmann, município de Coronel Domingos Soares, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Coronel Domingos Soares e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação,

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.921.854-0
elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Pato Branco e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado onde foram apontadas ressalvas referentes a ausência de banheiro adaptado para pessoas portadores com deficiências e que a Licença Sanitária foi emitida em nome da Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF).

A Direção da instituição de ensino apresentou justificativa quanto a ausência de acessibilidade às fls. 109, mov. 10, conforme segue:

Venho através deste, justificar que referente a falta do banheiro para PcD a Escola Municipal do Campo Nossa Senhora das Graças – Ensino Fundamental, município de Coronel Domingos Soares – Pr, está se adequando com prazo até 2025 para a construção ou adaptação de algum dos banheiros já existentes, de modo a proporcionar acessibilidade, conforto e segurança para pessoas com deficiência.

A Licença Sanitária está vigente até 07/12/24 e o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, expirou em 16/08/24, durante o trâmite do processo.

O processo foi convertido em diligência à Seed/PR em 27/08/24, para que fosse solicitado a instituição de ensino que encaminhasse a Licença Sanitária, conforme exigências estabelecidas na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e Resolução Sesa/PR n.º 1034/20, de 24/08/20.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.921.854-0

O processo retornou a este Conselho em 08/11/24, com o cumprimento da solicitação.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não possui todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do credenciamento será inferior a dez anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Escola Municipal do Campo Nossa Senhora das Graças – EF	Coronel Domingos Soares/ Pato Branco	Resolução n.º 4532, de 17/10/16; de 09/11/16 a 09/11/21	Prazo: 07 anos De 10/11/21 a 09/11/28

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências estabelecidas na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção dos aspectos de acessibilidade, ao Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.921.854-0

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 02 de dezembro de 2024.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício